

INSTRUÇÃO NORMATIVA - REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Considerando as disposições legais que preveem o regime de exercícios domiciliares para acadêmicos gestantes e portadores de afecções;

Considerando o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções;

Considerando a Lei nº 6.202/75, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;

Considerando a Resolução Consepe nº 52/1994 que regulamenta o regime de exercícios domiciliares na UFMT;

Considerando a Decisão CONSEPE nº12/2022, de 30 de maio de 2022, que orienta as Coordenações de Curso e Colegiados de Curso sobre o regime especial de exercícios domiciliares;

Considerando a Resolução CONSUNI nº 48/2021, que estabelece as bases da gestão dos Cursos de Graduação na UFMT;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos claros para a solicitação e aplicação do regime de exercícios domiciliares no âmbito do Curso de História da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), o Colegiado do Curso de História resolve expedir a presente Instrução Normativa:

Artigo 1º - Definição

1.1. Entende-se por regime de exercícios domiciliares a substituição das aulas não frequentadas pelo acadêmico por atividades realizadas em ambiente domiciliar ou hospitalar.

1.2. O regime de exercícios domiciliares assegura ao acadêmico a possibilidade de prestar, em outra época, as provas que foram aplicadas durante o período do afastamento.

Artigo 2º - Beneficiários do Regime de Exercícios Domiciliares

2.1. O regime especial de exercícios domiciliares é aplicável às acadêmicas gestantes e aos acadêmicos portadores de afecções (congenitas ou adquiridas, infecções, traumas ou outras condições mórbidas), o aluno com incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, que impeçam sua presença nas aulas.

Artigo 3º - Procedimento de Solicitação

3.1. O acadêmico que se enquadre nos critérios estabelecidos no Artigo 2º deve requerer o Regime de Exercícios Domiciliares por meio de requerimento via SEI.

3.2. O requerimento deve ser acompanhado do laudo médico correspondente, conforme os seguintes critérios:

Para acadêmicas gestantes: O laudo médico deve conter o mês de gestação ou a data prevista para o parto, além da assinatura, data e CRM do médico.

Para acadêmicos portadores de afecções: O laudo médico deve conter a Classificação Internacional de Doenças (CID), o tempo de afastamento, a terapêutica prescrita e a assinatura, data e CRM do médico.

3.3. O regime de exercícios domiciliares só será concedido para afastamentos superiores a quinze (15) dias consecutivos.

Artigo 4º - Afastamento por Atividades Práticas

4.1. As atividades acadêmicas práticas, de campo ou de estágio, pela sua natureza, não são compatíveis com o tratamento especial em regime de exercícios domiciliares.

4.2. Para esses casos, o acadêmico deverá requerer o trancamento de matrícula, sob pena de reprovação por falta de frequência e aproveitamento.

Artigo 5º - Análise e Deferimento

5.1. O deferimento do pedido de regime de exercícios domiciliares caberá ao Coordenador de Curso ou equivalente, tendo como fundamento o laudo médico apresentado.

5.2. Havendo dúvidas quanto ao enquadramento do laudo médico no regime de exercícios domiciliares, o Coordenador de Curso ou equivalente deverá consultar a Junta Médica Oficial da UFMT.

5.3. Enquanto a Junta Médica Oficial analisa os documentos médicos apresentados, o acadêmico deverá ser atendido pelo regime de exercícios domiciliares, até que se confirme a necessidade ou não do afastamento.

Artigo 6º - Prazo Máximo

6.1. Nos casos em que o prazo previsto para o regime de exercícios domiciliares for superior a um semestre letivo, o afastamento deverá ser convertido em trancamento de matrícula.

Artigo 7º - Os casos omissos serão tratados e deliberados pelo Colegiado de Curso.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Curso de História
Curso de História da UFMT